



Prefeitura Municipal de Taguaí

Fone (0143) 86-1265

Pça. Expedicionário Antonio Romano, 44 - Cep 18890 - Taguaí - SP

LEI Nº 542/92 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

"Institui Novo Regime Jurídico Único e dispõe sobre planos de classificação de cargos e empregos, quadro de pessoal dos Servidores Públicos do Município de Taguaí e dá outras providências."

JOSÉ EDUARDO GOBBO, Prefeito Municipal de Taguaí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º - Esta Lei institui Novo Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Taguaí e dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e Quadro de Pessoal.
- Artigo 2º - Fica adotado como Regime Jurídico Único o efetivo, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Taguaí, abrangendo a Prefeitura, as Autarquias, as Fundações e a Câmara Municipal.
- Parágrafo Único - O Regime Jurídico Único ora adotado não prejudicará os direitos dos atuais servidores contratados sob égida da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Artigo 3º - Os cargos e empregos públicos da Prefeitura Municipal de Taguaí, obedecerão a classificação estabelecida por esta Lei.
- Artigo 4º - É vedada a prestação de serviços gratuitos, salvo em casos previstos em lei.

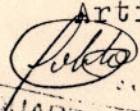
CAPÍTULO II

CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 5º - Para efeito desta lei, considera-se:

I - Funcionário Público: a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Taguaí;

continua


JOSÉ EDUARDO GOBBO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taguaí

Fone (0143) 86-1265

Pça. Expedicionário Antonio Romano, 44 - Cep 18890 - Taguaí - SP

FLS 02

II - Cargo Público: posição instituída na organização dos servidores, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas ao funcionário público;

III - Empregado Público: a pessoa legalmente investida em emprego público, criado por lei;

IV - Emprego Público: posição instituída na organização dos Servidores, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas ao emprego público;

V - Servidor: a pessoa ocupante de cargo ou emprego público na administração municipal, qualquer que seja o regime de trabalho;

VI - Atribuições: o conjunto de tarefas e responsabilidades direcionadas ao Servidor Público;

VII - Classes: o agrupamento de cargos e empregos de natureza funcional e grau de responsabilidade assemelhadas;

VIII - Quadro de Pessoal: o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura, autarquias, das Fundações e da Câmara Municipal;


IX - Referência: número indicativo da posição do cargo ou emprego na escala básica de vencimento ou salário respectivamente;

X - Vencimento: a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público, pelo exercício do respectivo cargo, correspondente a sua referência;

XI - Salário: a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao empregado público pelo exercício do respectivo emprego correspondente na referência;

XII - Remuneração: o valor do vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, a que o servidor público tenha direito;

XIII - Lotação: o número de servidores públicos que devem ter exercício em cada repartição ou serviço.


JOSÉ EDUARDO GOBBO

Prefeitura Municipal de Taguaí

continua



Prefeitura Municipal de Taguaí

Fone (0143) 86-1265

Pça. Expedicionário Antonio Romano, 44 - Cep 18890 - Taguaí - SP

FLS 03

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 6º - O quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taguaí compõe-se das seguintes partes:

I - Parte Permanente: Composta de cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, este de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo;

II - Parte Suplementar: Composta de empregos públicos, que serão extintos a medida da vacância, cujos atuais ocupantes continuarão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO I

DA PARTE PERMANENTE

Artigo 7º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I - QUADRO DE CARGOS PERMANENTES' que fazem parte integrante desta lei.

Artigo 8º - Ficam criados os cargos de provimento em Comissão, de conformidade com Anexo II - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, que integram a presente lei.

Artigo 9º - Os cargos públicos permanentes serão preenchidos através de concurso público.

Parágrafo Único - Os atuais servidores alcançados pela Lei nº 457/89 de 07 de junho de 1989, e abrangidos pela Lei, serão classificados nos correspondentes cargos ora criados independente de nova seleção ou concurso, com apostila de seus títulos de nomeação.

Artigo 10 - Os cargos de provimento em Comissão compreendem 'cargos de assessoria ou de direção de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Artigo 11 - Os cargos de provimento em Comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, dentre profissionais portadores de diplomação específica ou experiência administrativa comprovada e preferencialmente dentre os atuais servidores públicos que satisfaçam os requisitos gerais e as especificações para investidura, sendo demissíveis "adnutum".

Parágrafo 1º - O servidor público investido em cargo de provi-

Jose Eduardo Gobbo
JOSE EDUARDO GOBBO
Prefeito Municipal

Jair Cristiano
JAIR CRISTIANO
Secretário



Prefeitura Municipal de Taguaí

Fone (0143) 86-1265

Pça. Expedicionário Antonio Romano, 44 - Cep 18890 - Taguaí - SP

FLS 04

mento em Comissão, na forma prevista neste artigo perceberá vencimento do cargo ou emprego, por opção enquanto nele permanecer.

Parágrafo 2º - Na hipótese prevista pelo parágrafo anterior, o tempo de serviço do servidor será computado para todos os fins.

Artigo 12 - Qualquer servidor chamado para exercer o cargo de provimento em comissão terá resguardado o direito de, a qualquer tempo, retornar ao respectivo cargo ou emprego de origem.

SEÇÃO II

DA PARTE SUPLEMENTAR

Artigo 13 - Os atuais cargos de servidores regidos pela CLT, a que alude o inciso II do artigo 6º desta lei constantes do Anexo III - QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS, ficam reclassificados e mantidos.

Artigo 14 - Os atuais servidores contratados pelo Regime Trabalhista, anteriormente a data da promulgação da Constituição Federal e desta Lei, serão classificados nos correspondentes empregos ora criados, independentemente de nova seleção ou concurso, lavrando-se as necessárias anotações em seus prontuários e nas carteiras de trabalho e previdência social.

Artigo 15 - Serão extintos automaticamente, na vacância, os empregos públicos referidos no artigo anterior.

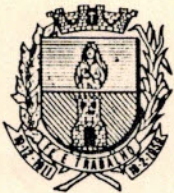
Parágrafo 1º - Extintos os empregos, as futuras admissões quando necessárias, serão precedidas da criação de cargos efetivos e realização de concursos públicos, observando o disposto no Parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º - Em se tratando de desligamento de empregado público ocupante de emprego cujo exercício recomenda experiência em outro da mesma classe, a administração poderá possibilitar a progressão de ocupante de emprego inferior para aquele, declarando este extinto.

Eduardo de S. S.
JOSÉ EDUARDO G. G. G.
Prefeito Municipal

Jair Cariovaldo
JAIR CARIOVALDO

continua



Prefeitura Municipal de Taguaí

Fone (0143) 86-1265

Pça. Expedicionário Antonio Romano, 44 - Cep 18890 - Taguaí - SP

FIS 05

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO

Artigo 16 - O Município poderá contratar ocupante para quaisquer cargos ou empregos previstos nesta Lei, independentemente do número de vagas no Quadro de Pessoal por período não superior a 06 (seis) meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - Considera-se excepcional interesse público para fins deste artigo, os casos de calamidade pública comprovada, surtos de epidemia graves e acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e à população.

Artigo 17 - A contratação do pessoal pelo regime da CLT, restringir-se-á à hipótese prevista neste capítulo.

CAPÍTULO V

DA ESCALA DE VENCIMENTO E SALÁRIO

Artigo 18 - A escala de vencimentos e salários para ocupantes de cargos e empregos públicos constitui-se referências enumeradas em algarismos arábicos.

Artigo 19 - A cada cargo ou emprego corresponderá determinada referência.

Parágrafo Único - A investidura inicial dar-se-á sempre no valor determinado pela referência do respectivo cargo ou emprego público.

Artigo 20 - Os valores da escala e referências de vencimentos e salários que diz o artigo anterior, constam do Anexo IV - PLANO DE PAGAMENTO, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 21 - Os vencimentos dos cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, serão arbitradas conforme referências enumeradas no Anexo II da presente Lei.

Artigo 22 - Os salários dos servidores municipais (estatutários e celetistas) serão reajustados, observando-se os índices fixados por Lei Federal, e nas épocas próprias, por ela determinada.

Edna de Siqueira
JOSE EDUARDO GOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CARLOS



Prefeitura Municipal de Taguaí

Fone (0143) 86-1265

Pça. Expedicionário Antonio Romano, 44 - Cep 18890 - Taguaí - SP

FLS 06

Parágrafo Único - Havendo superávit orçamentário, poderá o Executivo, propor aumento salarial, acima dos índices fixados por lei, ficando a seu alvedrio assim proceder.

Artigo 23 - Nenhum servidor em jornada completa de trabalho poderá perceber vencimentos ou salários inferiores ao salário mínimo vigente no país.

SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 24 - A jornada dos servidores municipais será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvados os horários especiais, de conformidade com as categorias profissionais e as áreas de trabalho.

Artigo 25 - O horário de trabalho do pessoal burocrático será de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Artigo 26 - A jornada de trabalho dos horários especiais, de acordo com as categorias profissionais e as áreas de trabalho, consta do Anexo V - JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIOS ESPECIAIS que integra e acompanha a presente Lei.

Artigo 27 - A jornada de trabalho poderá ser reduzida a requerimento do interesse e a critério da administração, observando o interesse público, com o vencimento e salários proporcionais.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 28 - Haverá substituição no impedimento legal ou temporário de ocupante de cargo ou emprego, cujo exercício não permite interrupção ao correto desenvolvimento do serviço público.

Parágrafo 1º - A substituição dependerá de ato da administração e abrangerá somente os cargos e empregos de chefia.

Parágrafo 2º - O substituto perceberá a diferença de vencimentos ou salário entre as duas situações, no grau em que se encontrar classificado.

Jose Eduardo de Souza
JOSE EDUARDO DE SOUZA



Prefeitura Municipal de Taguaí

Fone (0143) 86-1265

Pça. Expedicionário Antonio Romano, 44 - Cep 18890 - Taguaí - SP

FLS 07

Artigo 29 - Encerrado o período de substituição, o substituto retornará ao cargo ou emprego de origem, sem quaisquer direitos ou vantagens decorrentes.

CAPÍTULO VII

DO PROVIMENTO

Artigo 30 - Provimento é a investidura de uma pessoa em cargo público permanente.

Artigo 31 - São duas as formas de provimento dos cargos públicos permanentes:
I - Nomeação;
II - Promoção.

Artigo 32 - A nomeação far-se-á sempre por concurso público de provas e títulos ou de provas e testes práticos para as atividades laboriais, respeitadas a ordem de classificação.

Artigo 33 - A nomeação será feita em estágio probatório.

Parágrafo Único - Estágio probatório é o período de exercício do servidor, durante o qual é observado, e apurado pela administração, a conveniência ou não de sua permanência no serviço público, mediante a verificação dos requisitos estabelecidos em lei para a aquisição da estabilidade.

Artigo 34 - A promoção far-se-á de acordo com os critérios estipulados pela administração, através de atos administrativos.

Parágrafo Único - Os atuais empregados públicos concorrerão à promoção, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 15, nas mesmas condições estipuladas para os ocupantes de cargos públicos.

SEÇÃO I

DA INVESTIDURA

Artigo 35 - São requisitos mínimos para investidura em cargo público:

I - ter boa conduta (atestado de antecedente policial);

Jose Eduardo Gobbo
JOSE EDUARDO GOBBO
Prefeito Municipal

Jair Carion
JAIR CARION

continua



Prefeitura Municipal de Taguaí

Fone (0143) 86-1265

Pça. Expedicionário Antonio Romano, 44 - Cep 18890 - Taguaí - SP

FLS 08

- II - gozar de boa saúde, comprovada através de exame médico;
- III - possuir aptidão para o exercício do cargo, inclusive com provas de habilitação, se for o caso;
- IV - habilitar-se previamente em concurso público, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- V - Não ter sido empregado da Prefeitura Municipal e demitido por justa causa, julgado e condenado.

CAPÍTULO VIII

DO CONCURSO

- Artigo 36 - Poderá inscrever em concurso público quem tiver idade de 18 (dezoito) anos completos à data da inscrição e a idade máxima prevista pela legislação previdenciária.
- Parágrafo Único - O limite máximo de idade previsto neste artigo não será considerado para candidato já ocupante de cargo ou emprego público municipal.
- Artigo 37 - O candidato deverá, ao inscrever-se, atender a todos os requisitos exigidos e as condições do Edital.
- Artigo 38 - Encerradas as inscrições, outras não serão abertas até a realização do concurso.
- Artigo 39 - Os concursos serão organizados e julgados por uma comissão de, no mínimo, três membros e, no máximo seis membros, designados pelo Prefeito.
- Parágrafo Único - Poderá o Prefeito, se for o caso, contratar ' firma idônea para a realização de concurso.
- Artigo 40 - Os concursos públicos terão validade por 02 (dois) anos e poderão ser prorrogados até por igual período, se de interesse da administração.
- Parágrafo Único - Os candidatos aprovados em concurso e não aproveitados, fase ao limite de vagas abertas, poderão ser aproveitados dentro do prazo de validade do concurso se novas vagas forem abertas.
- Artigo 41 - O concurso público deverá ser homologado até no máximo 90 (noventa) dias após a realização das provas.

Jose Eduardo Gobbo
JOSE EDUARDO GOBBO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taguaí

Fone (0143) 86-1265

Pça. Expedicionário Antonio Romano, 44 - Cep 18890 - Taguaí - SP

FLS 09

Artigo 42 - As nomeações para emprego público municipal somente ocorrerão dentro do que determina a lei eleitoral.

Artigo 43 - Todas as fases procedimentais dos concursos desde a preparatória até a homologação, ficam sujeitas ao princípio da publicidade.

CAPÍTULO IX

DA POSSE

Artigo 44 - A posse é o ato pelo qual se completa a investidura do nomeado ao respectivo emprego público.

Parágrafo Único - Não haverá posse no caso de promoção.

Artigo 45 - No ato da posse o funcionário apresentará, obrigatoriamente, além do citado artigo 33, declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declarações sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

Artigo 46 - A autoridade que declarar empossado o servidor deverá, sob pena de responsabilidade, verificar se foram satisfeitas as condições estabelecidas em lei ou regulamento para a investidura em cargo público.

CAPÍTULO X

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 47 - O adicional por tempo de serviço será devido a cada período de 5 (cinco) anos de serviço prestado ao município de Taguaí, incidente sobre o vencimento ou salário, à razão de 5% (cinco por cento) para cada período.

CAPÍTULO XI

DA SEXTA PARTE

Artigo 48 - A sexta parte da remuneração dos servidores municipais estatutários será devida aos que completarem 04 (quatro) quinquênios e será incorporada aos seus vencimentos para todos os fins.

José Eduardo Gobbo
JOSE EDUARDO GOBBO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taguaí

Fone (0143) 86-1265

Pça. Expedicionário Antonio Romano, 44 - Cep 18890 - Taguaí - SP

FLS 10

Parágrafo Único - Fara efeito da contagem de tempo da sexta parte, considerar-se-á a data de Admissão dos servidores já em exercício.

CAPÍTULO XII

DOS ADICIONAIS REMUNERATÓRIOS

SEÇÃO I

DO ADICIONAL NOTURNO

Artigo 49 - O Servidor municipal que desempenhar trabalho noturno no horário compreendido entre 22 horas e 05(cinco) horas do dia subsequente, fará jus a remuneração superior a do diurno, na forma a ser estabelecida em regulamento.

SEÇÃO II

DO ADICIONAL POR INSALUBRIDADE

Artigo 50 - Fica instituído o adicional de remuneração por atividades insalubres.

Artigo 51 - Os adicionais previstos nesta seção serão devidos a razão de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento), 10% (dez por cento), sobre o valor do salário mínimo regional do mês de incidência, para os servidores públicos que exercerem atividades que envolvam agentes biológicos respectivamente classificados nos graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo Único - As atividades insalubres serão classificadas em regulamento.

SEÇÃO III

DO ADICIONAL POR PERICULOSIDADE

Artigo 52 - O servidor público que trabalhar em atividade considerada perigosa receberá adicional na forma a ser estabelecida em regulamento.

continua

Jose Eduardo Gobbo
JOSE EDUARDO GOBBO
Prefeito Municipal

Jair Carioval
JAIR CARIOVAL



Prefeitura Municipal de Taguaí

Fone (0143) 86-1265

Pça. Expedicionário Antonio Romano, 44 - Cep 18890 - Taguaí - SP

FLS 11

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

- Artigo 53 - Todo o sistema previdenciário dos servidores públicos municipais de Taguaí será custeado pelos Cofres Públicos Municipais.
- Artigo 54 - Será descontado em folha de pagamento, uma contribuição de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos, destinados aos cofres Públicos Municipais, para manutenção do sistema previdenciário.
- Artigo 55 - O Poder Executivo Municipal, poderá a qualquer momento criar o Caixa Previdenciário dos Servidores através de Lei específica.

CAPÍTULO XIV

DO ENQUADRAMENTO

- Artigo 56 - O enquadramento dos servidores nos empregos públicos será na forma prevista pelo artigo 14 desta Lei, observando-se:
- I - para os servidores abrangidos pelo artigo 19 do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS será anotada a estabilidade;
- II - quanto aos demais, a estabilidade dependerá de prévia aprovação em concurso público, de conformidade com esta lei e disposições do artigo 41 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XV

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

- Artigo 57 - Prevalecem quanto aos servidores efetivos, os direitos e vantagens estabelecidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Taguaí.

Edmundo Felto
JOSE EDUARDO GOBBO
Prefeito Municipal

Jair Cariovaldo Carniato
JAIR CARIOVALDO CARNIATO
Secretário Municipal



Prefeitura Municipal de Taguaí

Fone (0143) 86-1265

Pça. Expedicionário Antonio Romano, 44 - Cep 18890 - Taguaí - SP

FIS 12

Artigo 58 - São direitos dos empregados públicos admitidos anteriormente a vigência desta lei, aqueles declina dos pela Consolidação das Leis do Trabalho e Cons tituição Federal e por esta Lei.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Artigo 59 - Os servidores públicos municipais ficam sujeitos ao cumprimento das atribuições inerentes aos res pectivos cargos e empregos, na forma a ser defi nida no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Taguaí, que será baixado por Decreto do Prefei to.

CAPÍTULO XVI

DAS FÉRIAS

Artigo 60 - Os servidores públicos municipais de Taguaí goza rão férias regulamentares anuais, que serão acres cidas de 1/3 (hum terço) da remuneração do mês de incidência.

CAPÍTULO XVII

DA ISONOMIA

Artigo 61 - Haverá isonomia de vencimentos para cargos de a tribuições iguais ou assemelhados entre servidores do Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações e Câmara Municipal, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

CAPÍTULO XVIII

DOS INATIVOS

Artigo 62 - Fica enquadrado no Quadro de Pessoal os vencimen tos de aposentadoria dos Inativos desta Prefeitura, na conformidade do Anexo VI, que ficará tam -

Jose Eduardo Goebel
JOSE EDUARDO GOEBEL
Prefeito Municipal

JAIR CARLOS



Prefeitura Municipal de Taguaí

Fone (0143) 86-1265

Pça. Expedicionário Antonio Romano, 44 - Cep 18890 - Taguaí - SP

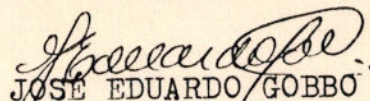
FLS 13

CAPÍTULO XIX

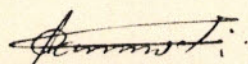
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 63 - Ficam extintos os cargos criados por leis anteriores e que não constem expressamente desta Lei.
- Artigo 64 - Os vencimentos e salários previstos nesta Lei, passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1993 de conformidade com os anexos.
- Artigo 65 - Ficam revogadas as leis nº 457/89, 494/90, 516/91 e 523/92 e demais disposições em contrário.
- Artigo 66 - O Poder Executivo promoverá, após a aprovação da lei, a elaboração do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, de Taguaí, as normas estatuídas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e por esta lei.
- Artigo 67 - O quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, criado pela Lei nº 522/92 de 05/02/92, passará a ser regido por esta Lei, conforme Anexo VII, que fará parte integrante da mesma.
- Artigo 68 - O Poder Executivo baixará, por Decreto os atos necessários à fiel execução desta lei.
- Artigo 69 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.
- Artigo 70 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de julho de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
Em, 18 de novembro de 1992.

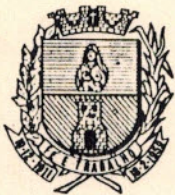

JOSE EDUARDO GOBBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


JAIR CARIOVALDO CARNIATO
Secretário Municipal


JOSE EDUARDO GOBBO
Prefeito Municipal


JAIR CARIOVALDO CARNIATO
Secretário Municipal



Prefeitura Municipal de Taguaí

Fone (0143) 86-1265

Pça. Expedicionário Antonio Romano, 44 - Cep 18890 - Taguaí - SP

A N E X O - I

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - PESSOAL ESTATUTÁRIO

QUANTI DADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
20	Faxineira	1
20	Atendentes	1
03	Costureira	1
08	Inspetor de Aluno	2
02	Zelador do Centro de Lazer	2
02	Telefonista	2
05	Auxiliar de enfermagem	2
02	Almoxarife	2
10	Auxiliar de Escrita	2
40	Trabalhador Braçal	2
02	Zelador do Cemitério	2
02	Zelador do Matadouro	2
10	Merendeira	2
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	2
01	Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento	2
05	Vigilante Noturno	2
04	Auxiliar de Serviços Gerais	3
05	Auxiliar de Pedreiro	3
15	Professor da Pré-Escola	3
02	Professor de Classe Especial	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
Em, 18 de novembro de 1992.

Antonio Romano

Jose Eduardo Soares



Prefeitura Municipal de Taguaí

Fone (0143) 86-1265

Pça. Expedicionário Antonio Romano, 44 - Cep 18890 - Taguaí - SP

A N E X O - I

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - PESSOAL ESTATUTÁRIO

<u>QUANTI</u> <u>DADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>R\$FERÊNCIA</u>
05	Pedreiro	4
02	Eletricista	4
02	Jardineiro	4
01	Supervisor da Merenda Escolar	4
02	Visitador Sanitário	4
01	Coordenador Escolar	5
20	Motorista	5
06	Operador de Máquina	5
01	Diretor Escolar	6
02	Mecânico	6
02	Enfermeiro	6
01	Agente Sanitário	6
05	Escriturário	7
01	Fiscal Tributário	8
02	Chefe de Turma	8
02	Auxiliar de Assistência Social	10
01	Médico Veterinário	11
06	Cirurgião Dentista	11
01	Engenheiro Agrônomo	11
03	Assistente Social	11

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
Em, 18 de novembro de 1992.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
JOSE EDUARDO ROBERTO
JAIRCARIO



Prefeitura Municipal de Taguaí

Fone (0143) 86-1265

Pça. Expedicionário Antonio Romano, 44 - Cep 18890 - Taguaí - SP

A N E X O - I

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - PESSOAL ESTATUTÁRIO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
01	Engenheiro Civil	11
08	Médico	12
01	Tesoureiro	13
02	Operador de Computador	13
01	Encarregado do Serviço de Contabilidade	13
01	Lançador	13
01	Contador	14
01	Secretário Municipal	14
01	Chefe do Setor de obras e serviços Municipais	14

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
Em, 18 de novembro de 1992.


JOSÉ EDUARDO GOBBO
Prefeito Municipal


JOSÉ EDUARDO GOBBO
Secretário Municipal


JAIR CARIOVALDO
Secretário Municipal



Prefeitura Municipal de Taguaí

Fone (0143) 86-1265

Pça. Expedicionário Antonio Romano, 44 - Cep 18890 - Taguaí - SP

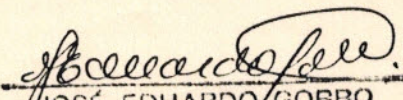
A N E X O - II

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

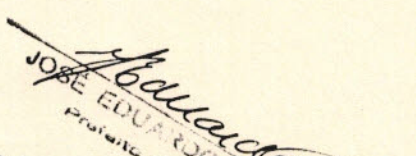
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - ESTATUTÁRIO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
01	Recepcionista	2
01	Motorista	5
01	Procurador Judicial ou Jurídico	9
01	Coordenador de Finanças e Administração	9
01	Coordenador de Assistência Social	9
01	Coordenador - Saúde Pública	9
01	Coordenador de Obras e Serviços Municipais	9
01	Assessor de Gabinete	11
01	Orientador Pedagógico	11

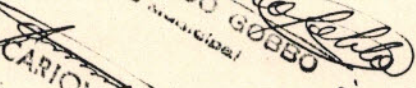
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
Em, 18 de novembro de 1992.



JOSÉ EDUARDO GOBBO
Prefeito Municipal



JOSÉ EDUARDO GOBBO
Prefeito Municipal



JAIR CARIOVAL
S.



Prefeitura Municipal de Taguaí

Fone (0143) 86-1265

Pça. Expedicionário Antonio Romano, 44 - Cep 18890 - Taguaí - SP

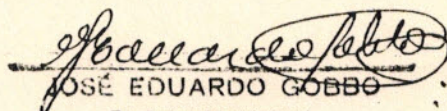
A N E X O - III


QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR

QUADRO DE EMPREGADO PÚBLICO
MANTIDO, A SER EXTINTO NA VACÂNCIA - PESSOAL CLT

QUANTI DADE	DENOMINAÇÃO	REFE- RÊNCIA	REQUISITOS PA- RA PROVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
Em, 18 de novembro de 1992.


JOSE EDUARDO GOBBO
Prefeito Municipal


JOSE EDUARDO GOBBO
Prefeito Municipal
JAIR CARLOS
S.



Prefeitura Municipal de Taguaí

Fone (0143) 86-1265

Pça. Expedicionário Antonio Romano, 44 - Cep 18890 - Taguaí - SP

A N E X O - IV

TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS

JANEIRO - 1993

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS Cr\$
01	1.960.000,00
02	2.400.000,00
03	2.760.000,00
04	3.000.000,00
05	3.300.000,00
06	3.460.000,00
07	3.960.000,00
08	4.560.000,00
09	5.280.000,00
10	5.760.000,00
11	6.360.000,00
12	6.480.000,00
13	7.200.000,00
14	8.400.000,00
15	9.600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
Em, 18 de novembro de 1992.


JOSÉ EDUARDO GOBBO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taguaí

Fone (0143) 86-1265

Pça. Expedicionário Antonio Romano, 44 - Cep 18890 - Taguaí - SP

A N E X O - V

JORNADA DE TRABALHO DE HORÁRIOS ESPECIAIS

CARGO OU EMPREGO	H/DIÁRIA	H/SEMANAL
Médico	04	20
Cirurgião Dentista	04	20
Engenheiro Civil	04	20
Engenheiro Agrônomo	04	20
Professor Pré-Escola	04	20
Enfermeira	04	20
Médico Veterinário	04	20

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
Em, 18 de novembro de 1992.


JOSÉ EDUARDO GOBBO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taguaí

Fone (0143) 86-1265

Pça. Expedicionário Antonio Romano, 44 - Cep 18890 - Taguaí - SP

A N E X O - V I

I N A T I V O S

PROVENTOS DE APOSENTADORIA

<u>QUANTI</u> <u>DADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Chefe do Setor de Finanças	15

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
Em, 18 de novembro de 1992.


JOSE EDUARDO GOBBO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Taguaí

Fone (0143) 86-1265

Pça. Expedicionário Antonio Romano, 44 - Cep 18890 - Taguaí - SP

A N E X O - VII

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE DOCENTES E ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO

PARTE ESTATUTÁRIA

QUAN TI DA DE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	AMPLITUDE DE VENCIMENTO		TA BE LA
		REFERÊNCIA INICIAL	REFERÊNCIA FINAL	
15	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	3	9	I
02	PROF. CLASSE ESPECIAL	4	10	II
01	COORDENADOR ESCOLAR	5	11	III
01	DIRETOR ESCOLAR	6	12	IV
03	PROFESSOR SUBSTITUTO	O cálculo do salário será por hora/aula, tendo como base a Referência 03 da Tabela I		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
Em, 18 de novembro de 1992.

[Assinatura]